

**R E S O L V E:**

CONCEDER à servidora ANA LEA SABBA DE SOUZA BATISTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695572, 60 (sessenta) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-03 a 01-05-2021.

**Protocolo: 649631****PORTARIA Nº 37.035, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 143/2021, de 16-04-2021, protocolizado sob o Expediente nº 004420/2021,

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao servidor JORGE CABRAL DE CASTRO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100172, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 16-04-2021.

**Protocolo: 649636****PORTARIA Nº 37.034, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 143/2021, de 16-04-2021, protocolizado sob o Expediente nº 004449/2021,

**R E S O L V E:**

CONCEDER à servidora NAZARÉ OLIVEIRA ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0580090, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 16-04-2021.

**Protocolo: 649637****PORTARIA Nº 37.033, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 144/2021, de 16-04-2021, protocolizado sob o Expediente nº 004450/2021,

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao servidor ISAIAS BORGES FERREIRA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100433, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 21-04-2021.

**Protocolo: 649638****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 37.043, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 005/2021 – COP, protocolizado sob o Expediente nº 004603/2021,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor JOSÉ RODRIGO SANTANA PINHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101084, para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da Controladoria de Obras, Patrimônio Público e Meio Ambiente durante o impedimento do titular, MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA, no período de 05-05 a 03-06-2021.

**Protocolo: 649719****PORTARIA Nº 37.044, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 005/2021 – COP, protocolizado sob o Expediente nº 004603/2021,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor FELIPE FREIRE MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101512, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização – COP, durante o impedimento do titular, JOSÉ RODRIGO SANTANA PINHO, no período de 05-05 a 03-06-2021.

**Protocolo: 649723****PORTARIA Nº 37.040, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memo nº 010/2021 – 2ª CCG/SECEX protocolizado sob o expediente nº 004684/2021.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101577, para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da 2ª CCG/SECEX, durante o impedimento do titular, JOSE LUIZ ANTONIO GONÇALVES, no período de 31-05 a 14-06-2021.

**Protocolo: 649712****PORTARIA Nº 37.041, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memo nº 010/2021 – 2ª CCG/SECEX protocolizado sob o expediente nº 004684/2021.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora JACKELINE LUIZ DE FREITAS ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101472, para exercer em substituição a função gratificada de gerente de fiscalização da 2ª CCG/SECEX, durante o impedimento do titular, CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, no período de 31-05 a 14-06-2021.

**Protocolo: 649715****OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 37.042, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre procedimentos e institui protocolos no âmbito do TCE/PA e disciplina a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio com o novo coronavírus - COVID-19, durante o bandeiramento laranja na Região Metropolitana de Belém. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as diretrizes que regem a Política de Gestão de Pessoas do TCE-PA, nos termos do estabelecido pela Resolução nº 18.437, de 19 de março de 2013; CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020, republicado em 23 de abril de 2021, fixando novas medidas em virtude do abrandamento da crise na saúde e que estabeleceu nova classificação de risco para Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, estagiários, colaboradores e usuários em geral que demandam os serviços do TCE/PA e de suas Unidades Regionais – Marabá e Santarém;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de complementar as medidas administrativas estabelecidas na PORTARIA nº 35.882, de 16 de março de 2020, e PORTARIA nº 35.980, de 09 de junho de 2020 para redução do potencial de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de adoção de medidas complementares por ato próprio, conforme art. 3º da Resolução n. 19.186, de 4 de junho de 2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam revogadas as medidas previstas na PORTARIA nº 36.927, de 16 de março de 2021 a contar de 03 de maio de 2021.

Art. 2º Ficam restabelecidos na sede deste Tribunal de Contas do Estado e nas unidades de Marabá e Santarém, estes últimos, desde que também estejam no embandeiramento laranja, a contar de 03 de maio de 2021:

I – O atendimento ao público externo; e

II – Os prazos de processos que tramitem em meio físico ou eletrônico sem qualquer escalonamento, sendo que os já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam quando da suspensão, restituindo-se por tempo igual ao que faltava para sua complementação;

Art. 3º As situações não previstas e/ou excepcionais, serão resolvidas pela Presidência, por intermédio da Chefe de Gabinete da Presidência e suas unidades respectivas.

Art. 4º As disposições desta PORTARIA poderão ser revisadas e/ou estendidas a qualquer tempo, em restrita observância as determinações expedidas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor no dia 03 de maio de 2021, vigendo enquanto perdurar o bandeiramento laranja na Região Metropolitana de Belém. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 649969****PORTARIA Nº 35.980, DE 9 DE JUNHO DE 2020\*.**

Dispõe sobre o retorno gradual e controlado das atividades presenciais no âmbito do TCE/PA e a manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020, e republicado em 23 de abril de 2021 que traz em seu bojo a aplicação de medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade jurisdicional desta Corte de Contas e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade; CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de adoção de medidas complementares por ato próprio, conforme art. 3º da Resolução nº 19.186, de 4 de junho de 2020

**R E S O L V E:**

Art. 1º O retorno gradual e controlado das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e a manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 obedecerão ao disposto nesta PORTARIA.

Art. 2º As atividades presenciais dos membros e servidores serão retomadas a partir de 03 de maio de 2021.

1º Os servidores que fazem parte do grupo de risco de contágio para a COVID-19 devem permanecer em trabalho remoto.

2º Considera-se do grupo de risco, para os fins desta PORTARIA, os servidores que:

I – tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que ainda não imunizados com a 2ª dose da vacina contra a COVID-19 ou ainda estejam no período de quarentena da imunização, isto é, 15 (quinze) dias a contar da aplicação da última dose da vacina;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes, mediante comprovação;

III – apresentem doenças:

1. a) respiratórias crônicas – pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada ou grave, DPOC);

2. b) renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

3. c) cardíacas crônicas – cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

4. d) cardiovasculares ou com alto risco cardiovascular (devido à presença de um ou mais fatores de risco como hipertensão, diabetes, hiperlipidemia ou doença já estabelecida);

5. e) cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

IV – estejam em tratamento de câncer;

V – apresentem quadro de hipertensão ou de diabetes não compensados por tratamento vigente ou conforme avaliação do médico assistente especialista;

VI – apresentem imunodeficiência.

3º O enquadramento do servidor em patologia(s) prevista(s) no § 2º deste artigo dependerá de solicitação encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas e deverá(ão) ser comprovada(s) por meio de laudo/atestado médico público ou privado a ser validado pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida.

4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para a